



Você sabia?

No ano de eleições municipais, os agentes públicos candidatos ou não, deverão nortear a sua atuação nas **normas éticas e legais!** (Cartilha AGU - eleições 2020)

É vedado o uso do aparelho burocrático da Administração pública de qualquer esfera de poder em favor de candidatura, de modo a garantir a igualdade de condições na disputa eleitoral, **sob pena de responsabilização da autoridade e do candidato na hipótese de “uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade”**, em benefício de candidato ou partido político. (Lei eleitoral nº. 9.504/1997, c/c art. 237, § 2º, do Código Eleitoral nº. 4.737/1965)

O servidor tem direito a licença **sem remuneração** para exercer atividade política durante o período entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral (art. 86 da lei 8.112/1990).

- Mas fará jus à licença com a remuneração de seu cargo efetivo a partir do registro da candidatura até o 10º dia seguinte ao da eleição apenas pelo período de 3 (três) meses.



Você sabia nº 13, 30/09/2020 – CORREG/MCTI